



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO IV - TOCANTÍNIA, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020 - Nº 301



### SUMÁRIO

	PÁGINA
RESOLUÇÃO DO CME-TOCANTÍNIA-TO Nº002, DE 11 DE MAIO DE 2020.	01
SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	03

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### RESOLUÇÃO DO CME-TOCANTÍNIA-TO Nº002, DE 11 DE MAIO DE 2020

Fixa, normas quanto à reorganização dos calendários escolares, desenvolvimento de atividade não presenciais, distribuição de Kits de Alimentação do PNAE, devido ao surto global do Coronavírus (COVID-19), para o Sistema Municipal de Ensino de TocantÍNIA-TO e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de TocantÍNIA no uso de suas atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art.11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB nº 9.394/96, bem como no Art.2º Inciso I, II e IV que normatiza, delibera e fiscaliza, no seu Art.3º incisos I e que emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações assim lhe conferidas pelo seu Regimento Interno e tendo em vista o recebimento do Ofício 031/2020 da Secretaria Municipal de Educação de TocantÍNIA que nos apresenta as situações abaixo relatadas:

Considerando o aumento dos casos confirmados de contaminação pelo Covid 19 em nosso país, sobretudo na capital Palmas e em cidades circunvizinhas como Miranorte e Miracema, inclusive com registros de óbitos em número crescente e diário, sendo esta ultima tendo como divisa de fronteira apenas o Rio Tocantins e no qual o acesso e o transito de pessoas para essas localidades é constante dadas as questões de suprimentos de sobrevivência básica bem como de servidores do município de TocantÍNIA que residem nessas cidades

Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades nacionais, mundiais e municipais de saúde para que haja o distanciamento social evitando aglomerações e que estas medidas devem se estender ainda por um bom tempo dada a crescente curva de crescimento de contaminação no Brasil e por não se ter estudos precisos para a previsão de achatamento da mesma.

Considerando que a LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 23 inciso II prevê a adequação e autonomia dos sistemas de educação para organização do calendário escolar, independente da pandemia que vivemos na atualidade.

Considerando que 50% dos integrantes das equipes gestoras de nossas Unidades Escolares estão em situação de risco do Covid 19, que muitos dos nossos alunos possuem doenças crônicas e estão dentro do mesmo quadro conforme descrito nas matrículas, que a rede municipal possui um número considerável de servidores inclusive professores que compõem o quadro de risco, que considerável numero de pais também integram o grupo de risco e que o contato com os alunos é

imprescindível, sobretudo para o acompanhamento escolar.

Considerando ainda que temos servidores residentes em Palmas e outras cidades, que tiveram contato com estrangeiros, sobretudo europeus, que temos o registro de servidores que viajaram recentemente para o continente europeu e que o risco de contágio poderia ser fatal.

Considerando que o senhor governador do Estado do Tocantins emitiu no ultimo dia 27 de abril de 2020, Decreto 6.087, DOE 5.588 prorrogando a suspensão de aulas até o dia 29 de maio do corrente ano e dado o Termo de Cooperação e o regime de colaboração assinado entre os entes estadual e municipal no que tange o transporte escolar compartilhado o que tendo calendário em períodos diferenciados incorreria em sérios problemas de manutenção, modulação de motoristas e ainda acarretaria em prejuízos econômicos e aumento dos gastos públicos com a demanda; dado que a maioria das turmas da Educação Infantil Indígena ocorrem no espaço das Escolas Estaduais acarretaria em disparidade de uso desses espaços quando as Escolas estivessem abertas bem como aumento de gastos para a rede estadual; considerando ainda que o ensino médio rural ocorre no espaço das Escolas Municipais também incorreria em disparidade de horários e dias causando o aumento de gastos com energia elétrica e servidores.

Considerando ainda as ações de parceria no âmbito pedagógico, de gestão e formação desenvolvido entre os entes estadual e municipal o que calendário diferenciado entre as duas redes causariam complicações no desenvolvimento e nos resultados de ambos os sistemas; considerando que a continuidade dos estudos de nossos alunos que saem da rede municipal para o ensino médio na área rural e para as séries finais do Ensino fundamental na área urbana ficariam comprometidas dado o alargamento da disparidade de calendário.

Considerando que a UNDIME ( União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) orientou os municípios a continuarem com as aulas suspensas e aos que tem sistema próprio organizarem a antecipação de férias.

Considerando a Sumula do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE – CP Nº 5-2020 mais especificamente o que aponta o item 2.4 “a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação” que aprovou o computo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Considerando que a legislação brasileira [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional] admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas secretarias de Educação e pelos conselhos estaduais e municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

- I - ensino fundamental;
- II - ensino médio;
- III - educação profissional técnica de nível médio;
- IV - educação de jovens e adultos;
- V - educação especial.

Considerando também o que dispõe no artigo 32 § 4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais na educação fundamental. Já o § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, alcança o ensino médio.

Considerando que no dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das Escolas públicas de Educação Básica.

**RESOLVE APROVAR:** A Solicitação da Secretaria Municipal de Educação visando reorganizar as atividades educacionais do Sistema Municipal de Educação em TocantÍNIA em que visa:

Suspender por tempo indeterminado as aulas na rede municipal



**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

de Educação sendo este interrompido a qualquer tempo tendo em vista as orientações para tal do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde, Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes visando a sintonia e segurança nas decisões a respeito sobretudo no observando as políticas e programas realizados em conjunto.

Distribuir os produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme orientações técnicas e da legislação para o período de suspensão de aulas presenciais bem como devidamente orientado e supervisionado pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Desenvolver atividades pedagógicas não presenciais utilizando recursos tecnológicos ou não, considerando o contexto situacional dos alunos da rede pública municipal no que diz respeito ao acesso as tecnologias digitais, sendo estas computadas como parte da carga horária escolar sem prejuízo da aprendizagem dos estudantes sendo revisados todos os conteúdos trabalhados neste período quando da volta das aulas presenciais.

Aprovar Proposta Pedagógica de atividades não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Educação em Tocantínia.

O Conselho Municipal de Educação de Tocantínia diante da Solicitação Fixa normas quanto a reorganização dos Calendários Escolares, Devido ao Surto Global do Covid-19:

Considerando que o Brasil vem sendo afetado por casos de contaminação pelo vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) - Sars-CoV-2, causador da COVID-19, também conhecido por "Coronavírus". Trata-se de uma pandemia com efeitos semelhantes a outros tipos de gripe, que vem sendo enfrentada pelas autoridades sanitárias e de saúde de todo o País, em coordenação com ações orientadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Nº 1.856, de 14 março de 2020, publicado na edição nº 2.450 do Diário Oficial, bem como o Decreto Nº 1.859, de 18 de março de 2020, publicado na edição 2.453, que declarou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) em consonância com atitudes tomadas em outras partes do mundo, concentrando suas ações e esforços no sentido de bem orientar a população na adoção de medidas profiláticas e preventivas, dentre as quais a suspensão das aulas nas unidades públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o Art. 23 § 2º em que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que flexibiliza o cumprimento dos duzentos dias letivos do calendário escolar, possibilitando condições para sua reorganização em caráter excepcional, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando que no Art. 1º parágrafo único da MP nº 934/20, a dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de reorganização do calendário 2020, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do Covid - 19, o CME/Tocantínia orienta o Sistema Municipal de Ensino, para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes, no sentido de assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB 9.394/96, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, bem como, da carga horária anual de 800 (oitocentas) horas;

O CME-TOCANTÍNIA RESOLVE:

Art. 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação reorganizarem

seus calendários escolares 2020 neste período emergencial, podendo propor que as reposições de aulas ocorram preferencialmente de forma presencial, e quando não possível, se usufrua de variadas possibilidades de flexibilização de atividades escolares não presenciais;

Art 2º O regime especial de atividades educacionais não presenciais poderá ser ofertado por tempo indeterminado, até que novas orientações das autoridades governamentais e sanitárias sejam divulgadas;

Art. 3º As unidades educacionais devem comunicar aos educandos sobre o regime especial de atividades não presenciais, de modo a garantir a participação de todos;

Art. 4º As unidades educacionais devem assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos de cada Unidade Escolar, sejam alcançados até o final do ano letivo de 2020;

Art. 5º As unidades educacionais devem utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;

Art 6º Cabe às unidades de educacionais públicas do Sistema Municipal de Educação de Tocantínia-TO a responsabilidade na condução dos respectivos Projetos Pedagógicos, para o alcance do aprendizado de todos os educandos, respeitando os parâmetros legais estabelecidos, de forma a cumprir a reposição das horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

Art. 7º As atividades não presenciais deverão apresentar evidências que comprovem conteúdo, carga horária e avaliação permanente pelos agentes educativos, assim como, registros do planejamento e diário de classe dos professores, podendo ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial ou objeto de avaliação presencial posterior. Essas atividades deverão ser arquivadas nas unidades educacionais para fins de comprovação e legalidade;

Art. 8º Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, 1ª Etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, usando da criatividade e tecnologias educacionais com informações e comunicação que possibilitem situações de interação e aprendizagem;

Art. 9º Para a Educação Infantil, 1ª Etapa da Educação Básica as unidades educacionais pública poderão elaborar e disponibilizar materiais pedagógicos orientadores às famílias para realização de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças;

Art. 10 As especificidades e as necessidades individuais de cada educando com deficiência, superdotação/altas habilidades ou necessidades educacionais especiais, bem como suas atividades e avaliações devem seguir conforme nível dos alunos, visando à eliminação de barreiras ao ensino e à aprendizagem;

Art. 11 Para o cumprimento das 800 horas após o retorno as aulas, as unidades educacionais poderão ainda, utilizar estratégias de ampliação da jornada diária, atividades no contraturno, sábados, uso de período de recesso e/ou férias, entre outras alternativas de acordo com padrão e especificidades de cada unidade de ensino;

Art. 12 A previsão de que, havendo agravamento da crise pandêmica ou, ao menos, o seu não recrudescimento, o Conselho Municipal de Educação poderá fixar novos parâmetros para o cumprimento da carga horária de 800h do ano letivo de 2020;

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tocantínia -TO, aos 11 dias do mês de maio de 2020. Sessão remota.

HOMOLOGO EM 11/05/2020

## SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS A DISTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA-TO

Os professores deverão retomar o conteúdo das atividades desenvolvidas até o período de suspensão das aulas para elaboração das atividades futuras.

Cada professor deverá organizar o caderno de atividades pedagógicas inicialmente contendo uma página com orientações sobre os procedimentos de desenvolvimento dos exercícios a serem elaborados.

A linguagem dos exercícios deverá ocorrer de forma simples, objetiva e de fácil compreensão pelos pais e alunos mas de acordo ao conteúdo programado para o bimestre no Documento Curricular do Tocantins.

As atividades a serem desenvolvidas deverão prezar pela qualidade e objetividade e não meramente pela quantidade de exercícios, porém deverá ser observada a carga horária semanal da disciplina para que estas sejam compatíveis.

Para os alunos que possuem livro didático a indicação destes deverá ser observada e utilizada nas orientações e propostas a serem desenvolvidas pelo professor.

Os conhecimentos prévios deverão ser didaticamente explorados pelos professores acerca dos conteúdos a serem trabalhados para tanto sugere-se a metodologia da problematização como ferramenta para o desenvolvimento deste trabalho como no exemplo a seguir: a) Levantamento da situação problema: o professor faz perguntas sobre o conteúdo para o aluno visando compreender e analisar o nível de conhecimento que o mesmo já possui sobre o tema. b) Levantamento de hipóteses: o professor recebe de volta as respostas destas atividades e analisa o que o aluno já sabe fazendo suas pontuações. c) Teorização: na semana seguinte o professor finalmente encaminha um texto teórico visando a leitura e análise do aluno pedindo que este verifique se as respostas dele estão de acordo com o texto ou não e o que percebeu de diferente. d) Levantamento de hipóteses com fundamentação teórica: o professor solicita ao aluno então texto subjetivo para que expresse o que aprendeu de fato sobre aquele tema. O professor ao receber de volta o texto verifica a evolução da aprendizagem comparando as respostas do aluno antes e depois da teorização e propõe ou não novas atividades de acordo o nível detectado.

O professor elabora suas atividades a serem repassadas aos alunos e envia para o email da Escola toda segunda-feira no qual estas serão impressas pela equipe gestora que organizará a entrega toda sexta-feira para os pais ou para os alunos no caso da EJA .

Os livros literários, revistas, jornais e outros instrumentos pedagógicos existentes na Escola poderão ser disponibilizados aos pais para o desenvolvimento dos estudos em casa desde que devidamente higienizados no ato da entrega e devolução. Poderão ser sugeridos e explorados como meios de aprendizagem os programas de rádio e televisão que sejam educativos e considerando a faixa etária adequada, sites e vídeos disponibilizados na internet como meios complementares de estudo sem contudo prejudicar para efeitos de avaliação os alunos que porventura não tenham acesso a estes canais.

A cada sexta-feira os pais entregam na Escola as atividades da semana anterior respondidas pelos alunos e retiram outras para a semana seguinte.

Na segunda-feira o professor retira as atividades na Escola e corrige durante a semana.

Os professores que residam em outras cidades ou localidades distantes que seja feito um revezamento estipulado entre ambos ou pela gestão da Escola para que a cada semana apenas um professor se dirija ao estabelecimento e possa recolher as atividades dos demais, devidamente higienizadas, evitando assim aglomerações.

Para os alunos e pais que tem acesso a internet pode ser utilizado um grupo de whatsapp para cada turma em que os professores podem fazer vídeos e áudios explicativos para sanar dúvidas sobre

as atividades e exercícios propostos. Os alunos que não tem acesso a internet a cada sexta-feira o pai poderá solicitar orientações na hora em que for retirar o material da semana junto a equipe gestora.

O professor poderá disponibilizar seus contatos (email, facebook, whatsapp, telefone) para que os pais que quiserem possam entrar em contato para sanar dúvidas em horário comercial, considerando os horários compatíveis com sua carga horária para tanto essas informações devem ser contidas nas orientações do caderno de exercícios.

Para a Educação Infantil serão enviadas propostas de experiências lúdicas utilizando linguagem simples e objetiva para os pais desenvolverem em casa com os filhos garantindo os direitos de aprendizagem por meio dos campos de experiência. Para essa modalidade poderão ser produzidas experiências simples e possíveis de serem executadas junto às crianças como experiências com a leitura, jogos, músicas, conhecimento social e natural, artes visuais (desenho, modelagem, pintura, álbum de família), cinema em casa, construir a rotina tais como vídeos explicativos, vídeos de conversa com os alunos para que os pais possam utilizar em casa. Os materiais supracitados poderão ser inseridos nos grupos de watzap e disponibilizados também em outras redes sociais. A Equipe da Educação Infantil Indígena na Semed elaborará as orientações pedagógicas lúdicas para os pais contemplando os direitos de aprendizagem e os campos de experiência contextualizados com a cultura indígena xerente e entregará semanalmente aos professores para que estes repassem aos pais dos alunos que também serão convidados a contribuir com experiências sobre a cultura e saberes indígenas. O sistema de entrega das atividades atenderá todas as orientações e medidas de prevenção contidas nos protocolos das autoridades de saúde bem como a utilização dos equipamentos de proteção.

Os alunos que moram na área rural e que utilizam o transporte escolar as atividades serão entregues e recolhidas nos pontos em que este embarca quando está em período normal de aulas, onde houver disponibilidade um integrante da equipe gestora acompanhará este procedimento.

Quando da entrega e recolhimento das atividades na Escola ou por meio do transporte escolar os servidores envolvidos deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção tais como máscaras, luvas e álcool em gel e só serão devolvidos aos professores após 24h depois de devidamente higienizados.

A organização da vinda dos pais na Escola se dará de forma a não gerar aglomerações estipulando para tanto horários específicos para cada turma. Exemplo: de 8h as 10h para os pais dos alunos do 1º ano; de 9h as 11h para os pais dos alunos do 2º ano e assim sucessivamente. Ainda assim organizar os pais tendo em vista a distancia recomendada pelo Ministério da Saúde e OMS Organização Mundial da Saúde.

Os trabalhos desenvolvidos em casa pelos alunos deverão ser arquivados na Escola sendo feitos os devidos registros das atividades e horas correspondentes no Diário de Classe do Professor. A equipe gestora desenvolverá um relatório de evidências com fotos, protocolos e outros aos final do período de atividades não presenciais ou a cada final de mês caso persista a necessidade de suspensão de aulas, conforme recomendar as autoridades de saúde.

Todos os conteúdos e direitos de aprendizagem trabalhados neste período serão revisados no retorno presencial das aulas sem prejuízo no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

As Escolas que disponibilizarem de recursos do PDDE ou outros devem prioritariamente utilizarem para a compra de papel chamex, toners, e outros materiais pedagógicos específicos para o desenvolvimento das atividades de Educação a distância. A Coordenação Pedagógica da Semed estará ainda que home office a disposição para orientações técnicas diárias visando assessorar as Escolas quanto as possíveis dificuldades ou dúvidas que as equipes escolares venham ter com as referidas atividades. O Fundo Municipal de Educação disponibilizará suporte complementar de materiais, equipamentos e produtos de proteção aos profissionais envolvidos.

**André Ribeiro de Goveia**  
Secretário Municipal de Educação